

**OFÍCIO, PROFISSIONALIZAÇÃO E PERSPECTIVAS DE  
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO EM ANTROPOLOGIA NO BRASIL:  
breve histórico e atualização de dilemas enfrentados e vindouros<sup>1</sup>**

*Craft, Professionalization, and Perspectives for the Regulation of Anthropology as an  
Occupation in Brazil: brief history and updating of dilemmas faced and ahead*

Henyó Trindade Barretto Filho

Doutor em Antropologia Social (FFLCH/USP),  
Professor Adjunto 1A, Departamento de  
Antropologia da Universidade de Brasília.

RESUMO. Este artigo relata e analisa a trajetória de atividades, debates e incidências promovidas pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em torno dos temas da definição do ofício, da profissionalização e das perspectivas de regulamentação da profissão de antropólogo/a no Brasil, desde as ações provocadas pelo Grupo de Trabalho do Ofício do/a Antropólogo/a, em sua curta existência de dois anos (2006-2008). Tematizam-se as mudanças ocorridas na última década e meia no contexto da formação e da atuação profissional em Antropologia, e as discussões e iniciativas relativas à regulamentação da profissão de antropólogo/a, realçando os dilemas implicados. Organizado na forma de uma cronologia linear de eventos e de complexificação progressiva das questões, o artigo não faz nenhuma grande reflexão de síntese sobre todo esse processo, mas espera que o amplo compartilhamento dessas informações contribua com a qualificação dos debates sobre os desafios para a atuação de profissionais de Antropologia no país hoje.

---

<sup>1</sup> Este texto baseia-se em dois esforços de sistematização anteriores, sendo uma versão revista, ampliada e atualizada de ambos. A comunicação apresentada na Mesa-Redonda nº 30, *Expertise Antropológica na América Latina: oportunidades e dilemas da profissionalização e da regulamentação em três países (Argentina, Brasil e Peru)*, da IX Reunião de Antropologia do Mercosul (RAM), em Curitiba, em 13 de julho de 2011. Essa comunicação, por sua vez, retomava, revisava e atualizava o relatório final do Grupo de Trabalho do Ofício do/a Antropólogo/a (GT Ofício), que foi entregue à Diretoria da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) eleita para o biênio 2008-2010, sob a presidência do professor Carlos Caroso (UFBA). Nesse sentido, agradeço primeiramente aos colegas do GT Ofício, que tive a atribuição de coordenar quando o professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) foi Presidente da ABA no biênio 2008-2010: Everardo Rocha, Marco Paulo Fróes Schetinho, Mírian Regini Nuti e Roberto Alves de Almeida – com os quais compartilhei muitas das atividades, achados e aprendizados aqui relatados. Agradeço igualmente ao professor Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ), vice-presidente da ABA na gestão da professora Bela Feldman-Bianco (Unicamp), no biênio 2010-2012, que coordenou a referida mesa na IX RAM e me estimulou a transformar a comunicação em texto, incorporando os comentários e críticas surgidos durante o debate, e as contribuições igualmente importantes dos colegas de mesa, Rodrigo Montoya (Universidade Nacional Mayor de São Marcos - Peru) e Sofia Tiscornia (UBA). O objetivo daquela mesa foi focar as oportunidades e dilemas da profissionalização e do reconhecimento e/ou regulamentação formal da Antropologia como ocupação em três países latino-americanos – Argentina, Brasil e Peru – por meio da exposição de três antropólogos vinculados tanto à Academia quanto a outros setores de atuação em que a expertise antropológica é rotineiramente operada. Durante a presidência da professora Bela na ABA contei com o apoio e a cumplicidade da colega Marcia Anita Sprandel (Senado Federal), sem a qual muito do que logramos avançar nesse período teria sido impossível.

**PALAVRAS-CHAVE:** Expertise antropológica. Profissionalização. Regulamentação da profissão. Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

**ABSTRACT.** The article describes and analyzes the course of activities, and debates sponsored by the Brazilian Association of Anthropology (ABA) around such themes as the definition of the job, professionalization and the perspectives of regulation of the occupation of anthropologist in Brazil, since the events promoted by the Working Group on the Anthropologist's Craft in its short two-year existence (2006-2008). It focuses on changes occurred in the last decade and a half in the context of training and professional activity in Anthropology, and on discussions and initiatives related to the regulation of the profession of anthropologist, highlighting the dilemmas involved. Structured in the form of a linear chronology of events and progressive complexity of issues, the article does not make any great synthesis about the whole process, but hopes that sharing this information widely will help qualify debates on the challenges for the performance of Anthropology professionals in the country nowadays.

**KEYWORDS:** anthropological expertise; professionalization; job regulation; Brazilian Association of Anthropology (ABA).

#### INTRODUÇÃO

Este artigo relata e analisa a trajetória de atividades, debates e incidências promovidas e/ou patrocinadas pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em torno dos temas da definição do ofício, da profissionalização e das perspectivas de regulamentação da profissão de antropólogo/a no Brasil. Seu marco inicial são as ações e questões provocadas pelo Grupo de Trabalho do Ofício do/a Antropólogo/a (GT Ofício), em sua curta existência de dois anos – durante a gestão do professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB), no biênio 2006-2008. A partir daí o texto prossegue mapeando e tematizando mudanças ocorridas na última década e meia, tanto no contexto da formação e da atuação profissional em Antropologia, quanto no Estatuto da ABA, que refletiram tais transformações. Ele avança até as discussões e iniciativas relativas à regulamentação da profissão de antropólogo/a, realçando os dilemas aí implicados e os motivos pelos quais esse debate estagnou.

Ao fazer isso, o artigo pretende contribuir com o mais amplo conhecimento possível sobre essa história – até agora circunscrita a relatórios, correspondências, atas e outros documentos restritos à dinâmica interna da própria ABA – e dar conta do estado

da arte do debate sobre esses temas tanto no âmbito da Associação, quanto além deste – como, por exemplo, junto ao Coletivo de Profissionais em Antropologia (aPROA), rede informal de antropólogo/as que atuam na esfera pública estabelecida em meados de 2013. Nesse sentido, aqui se encontrarão argumentos tanto para fundamentar justificativas visando a regulamentação da profissão de antropólogo/a – mesmo porque, como aponto, não só já advoguei nesse sentido como sugeri encaminhamentos para a Associação concretizar isso; quanto para levantar dúvidas sobre se esse é o melhor caminho para vencer os dilemas implicados na prática não regulada do exercício da expertise antropológica – posição reticente na qual me encontro hoje. Espero poder mostrar que boa parte desses dilemas é de (auto)reconhecimento, de definição do que é a Antropologia e do que é atuar como antropólogo/a no país hoje, mas que tendem a produzir efeitos importante para a efetivação dos direitos das coletividades junto às quais trabalhamos.

Além desta brevíssima introdução, o artigo está subdividido em partes que expressam uma cronologia linear de eventos e de complexificação progressiva das questões. Embora não se faça aqui nenhuma grande reflexão de síntese sobre todo esse processo, espera-se que o amplo compartilhamento de muitas dessas informações pela primeira vez possa contribuir com a qualificação dos debates sobre os desafios postos hoje para a atuação de profissionais de Antropologia no país hoje.

#### HISTÓRICO CONCISO DA ATUAÇÃO DA ABA EM TORNO DO TEMA

No novo cenário político, institucional e social inaugurado pela Constituição Federal de 1988, não de todo inapropriadamente chamada de “Constituição cidadã”, a generalização das políticas de reconhecimento pelo Estado brasileiro ampliou também o recurso a antropólogo/as, seja na elaboração de laudos periciais em processos judiciais e de relatórios técnicos em processos administrativos, seja na elaboração, execução e controle social de políticas públicas (tanto por meio da participação de antropólogos em inúmeros comitês, conselhos, grupos de trabalho e forças tarefa, quanto pela contratação para novas carreiras na administração pública). Tais dimensões vieram se somar àquelas já mapeadas por Almeida (1992) para o início dos anos 1990, entre as quais se destacava a presença continuada de antropólogos, ou como assessores de organizações do movimento social, ou como membros de corpos técnicos de ONGs cada vez mais profissionalizadas e orientadas segundo a lógica dos projetos (RAMOS, 1995 e MULLER, 2010).

Os indicadores mais salientes desse novo contexto foram: o acordo de cooperação técnica celebrado entre a ABA e a Procuradoria Geral da República (PGR), em 1988, na gestão da professora Manuela Carneiro da Cunha, por meio do qual a ABA, por solicitação da PGR, indicaria antropólogos para a realização de perícias e a elaboração de laudos antropológicos em questões judiciais envolvendo indígenas, quilombos, grupos étnicos e minorias<sup>2</sup>; e a emergência da categoria “analista pericial em antropologia” no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), que passou a ser preenchida por antropólogo/as, por meio de concurso público, para atuarem como auxiliares técnicos dos Procuradores em processos judiciais.

Desde então e em diálogo com os contextos cambiantes de atuação do/a antropólogo/a, a ABA promoveu um conjunto de atividades e publicações com vistas a dar conta dessa progressiva ampliação do horizonte de atuação profissional do/a antropólogo/a. Isso se deu tanto no âmbito de suas reuniões nacionais e regionais, quanto em encontros especialmente promovidos para isso, tendo inclusive marcado a ênfase de algumas gestões da Associação. Correndo o risco de omissões, destacam-se entre essas ações:

1. O Seminário *Perícia Antropológica em Processos Judiciais* realizado em São Paulo, em dezembro de 1991, que resultou na coletânea homônima (Silva et al., 1994).
2. Duas oficinas realizadas ao tempo da gestão de Ruben George Oliven: *Sobre Laudos Antropológicos*, realizada pela ABA e o NUER/UFSC, em novembro de 2000, em Florianópolis; e *Antropologia Extramuros: Novas Responsabilidades Sociais e Políticas dos Antropólogos*, realizada em maio de 2002 na UFF, em Niterói – das quais resultaram, respectivamente, a Carta de Ponta de Canas (que, pela primeira vez na história da Associação, explicitou diretrizes para a atuação e as condições de aceitação, por antropólogo/as, da realização de um laudo) e a coletânea de Silva (2008).

---

<sup>2</sup> Periodicamente renovado desde então, tal acordo ganhou o status de Convênio em 2001, ao tempo da gestão de Ruben George Oliven na ABA (2000-2002), com o objetivo de colaboração entre a ABA e a PGR “na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais do MPF, em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de comunidades de quilombos, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às atribuições do MPF, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de *custos legais*” (ênfase no original).

3. O próprio eixo temático norteador da gestão de Ruben George Oliven (“Antropologia e Ética”), que promoveu uma série de seminários temáticos que resultaram na publicação de Víctora et al. (2004).
4. A pesquisa sobre o destino dos egressos dos programas de pós-graduação em Antropologia, realizada em 2003, na gestão de Gustavo Lins Ribeiro, que originou a publicação de Trajano Filho e Ribeiro (2004).
5. A revisitação da *Carta de Ponta de Canas* promovida ao tempo da gestão de Miriam Pilar Grossi por meio da publicação de Leite (2005).
6. A criação do GT Ofício, durante a gestão de Luís Roberto Cardoso de Oliveira, que funcionou de 2006 a 2008 e foi fundido, na gestão de Carlos Caroso, ao GT Ensino de Antropologia, dado o reconhecimento, à época, da impropriedade de se dissociar a prática do ofício do seu ensino, ou seja, da formação (GT este cuja atuação que enfocamos com mais detalhe na próxima seção).
7. A mesa-redonda *Ofício do Antropólogo* na VII RAM, realizada na UFRGS, em Porto Alegre, em julho de 2007, coordenada por Léa Perez (UFMG e Comissão de Ensino de Antropologia da ABA) e debatida por mim, como então coordenador do GT Ofício do Antropólogo.
8. O Simpósio *Perícias Antropológicas e a Defesa dos Direitos Socioculturais no Brasil*, realizado em março de 2008, em Brasília, DF, durante a gestão de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB), em especial a sua Sessão II: “O trabalho do antropólogo em perspectiva: dilemas do ofício do antropólogo no Estado”.
9. O Simpósio Especial nº 5, *Regulamentação da Atividade Pericial na Antropologia: pertinência, limites e possibilidades*, realizado durante a 26ª RBA, em Porto Seguro, BA, em junho de 2008, do qual resultou uma moção a Assembleia Geral da ABA, reproduzida na íntegra mais adiante neste artigo.
10. As inúmeras atividades afins ao tema realizadas na 27ª RBA, na UFPA, em Belém, em julho de 2010, da qual resultou a publicação de Tavares et al. (2010).
11. O Fórum de Antropologia *A Prática Antropológica: ética, profissionalização e novos desafios*, promovido pelo Instituto de Antropologia da Universidade Federal de Roraima, em novembro de 2013, com o apoio da ABA, ao tempo da presidência da professora Carmem Silvia Rial (UFSC).
12. O Seminário *Laudos Antropológicos em Perspectiva*, organizado em parceria entre a Comissão de Assuntos Indígenas (CAI) da ABA e a 6ª Câmara de

Coordenação e Revisão (CCR) do MPF, realizado em novembro de 2013, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

13. O I Simpósio *Formação e Profissionalização no Campo da Antropologia no Brasil: novos horizontes entre a ciência e a política*, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia e o Curso de Bacharelado de Antropologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), em maio de 2014, com apoio da ABA-SUL.
14. A oficina de trabalho *Laudos Antropológicos: condições para o exercício de um trabalho científico*, realizada em Brasília, em julho de 2015, promovida pela ABA a partir de sua Comissão de Assuntos Indígenas (CAI), de seus comitês Quilombos e Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos, e das assessorias de Laudos Periciais e de Meio Ambiente, que resultou no Protocolo de Brasília – a mais recente tentativa de oferecer balizamentos e diretrizes de procedimentos para o exercício do trabalho científico com responsabilidade social (Associação, 2015).
15. O seminário comemorativo do sexagenário da ABA, intitulado *ABA+60. Os antropólogos e a antropologia na esfera pública no Brasil - cenários contemporâneos e políticas para o futuro*, realizado na Universidade de Brasília, em agosto de 2015, cujas sessões foram todas filmadas e encontram-se disponíveis para consulta no canal da TV ABA no Youtube.

Todas essas atividades ocorreram paralelamente à movimentação de instituições públicas, de organizações privadas e organizações privadas de interesse público recrutando e contratando antropólogos/as, e conferindo-lhes atribuições relevantes no cumprimento de suas funções, agendas e missões – ainda que, em alguns casos, sem muita clareza e/ou orientação sobre a natureza da contribuição que se espera de tais profissionais. Já no início dos anos 1990, em conferência comemorativa aos 25 anos do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF, Otávio Velho – ainda que tendo outras dimensões em mente – notava o “sucesso da antropologia no país, que é inclusive invulgar em termos mundiais”, observando serem “poucos os lugares do mundo onde esta disciplina tem tanta visibilidade pública como no caso do Brasil” (VELHO, 1995 *apud* GUEDES, 2010, p. 66).

É importante notar que esse progressivo reconhecimento e a institucionalização da profissão observada além do ambiente acadêmico e a demanda crescente pela expertise

antropológica em diferentes instâncias, estão vinculados ao reconhecimento de direitos coletivos e difusos. Uma parte significativa dessas novas funções nas quais antropólogo/as se viram investidos/as diz respeito à materialização desses direitos de diferentes modos e por meio de distintas políticas de reconhecimento – em especial as que têm como foco os territórios de distintos grupos sociais e recursos culturalmente valorizados por estes. Tal dimensão permanece como a grande balizadora da nossa discussão, como se percebe na lista anterior de atividades promovidas pela ABA e na referência quase que ubíqua ao tema dos laudos periciais e das perícias antropológicas.

Isso ajuda entender, portanto, no contexto do avanço desses direitos e políticas, os seguidos azares ao exercício da Antropologia, em geral, e a colegas antropólogos/as, em particular, perpetrados nos últimos anos pelos antagonistas desses direitos e políticas – notadamente, representantes das elites políticas e econômicas ligadas aos setores da agropecuária, da mineração e das obras de infraestrutura. A campanha de desterritorialização em curso promovida pelos agroestrategistas, de que nos fala Almeida (2007), e a expansão das obras de infraestrutura no contexto do redivivo nacional-desenvolvimentismo neoextrativista, são os principais responsáveis pelo crescente acirramento de conflitos de interesses em torno dos territórios étnicos. Com isso, nossa disciplina e nossos colegas se viram no fogo cruzado desses embates em função da imbricação mesma do nosso ofício com as políticas de reconhecimento no país.

Atenta a esse processo, a ABA acumulou aprendizados ao longo dele e conhecimento de causa sobre a referida imbricação e outras dimensões da nossa prática. Esse conhecimento encontra-se traduzido tanto no conjunto das publicações supra referidas, derivadas daquelas atividades promovidas pela associação, como nas declarações e manifestações públicas da Associação, seja no sentido de orientar seus associados – como a ‘Carta de Ponta de Canas’, a publicação Leite (2005) e o mais recente Protocolo de Brasília (ASSOCIAÇÃO, 2015) – seja intervindo em debates públicos nas quais a Antropologia e profissionais antropólogos/as estivessem na berlinda.

#### A BREVE ATUAÇÃO DO GT OFÍCIO DO/A ANTROPÓLOGO/A

A criação do GT Ofício se deu em meio ao *continuum* de iniciativas supra referido, tendo sido aprovada em outubro de 2006 na reunião do Conselho Diretor da ABA, durante o 30º Encontro Anual da ANPOCS. Ele foi pensado como mais um passo na reflexão sobre as mudanças em que o ofício antropológico se viu implicado nas últimas décadas,

em especial a ampliação dos espaços de atuação profissional de antropólogos e antropólogas, e do exercício do seu ofício além dos estreitos limites da comunidade científica.

Importa notar que a “antropologia implicada” – na expressão de Albert (1995)<sup>3</sup> – em processos tecnopolíticos já se projetava, então, no sentido de abranger um largo leque de grupos sociais (que não só povos indígenas e comunidades tradicionais) e de questões (que transcendiam a questão territorial) – embora a elaboração de laudos periciais continuasse central como eixo dos debates. Dada a inexistência – então – de egressos da graduação com o título de Bacharel em Antropologia, a contratação de graduados em Ciências Sociais – que se reconheciam como antropólogos – para o exercício de novas funções e papéis colocava para a ABA a demanda de mudança e/ou ampliação das formas de filiação à mesma. Tais demandas premiam a ABA a contemplar, tanto profissionais nessas novas inserções profissionais e técnicas, quanto antropólogos/as em formação e o – então – emergente cenário dos cursos de graduação em Antropologia.

Assim sendo, dentre as questões que o GT teve o desafio de enfrentar, duas foram destacadas pelo então presidente da ABA em conferência na Reunião Anual da SBPC, em Belém, em julho de 2007:

[A] ampliação do mercado de trabalho para antropólogos, concomitante ao crescimento do número de profissionais habilitados na área, tem colocado pelo menos duas questões para a ABA enquanto associação científica. A primeira delas é saber até que ponto o ofício do antropólogo se restringe ao trabalho daqueles associados voltados para atividades de pesquisa ou de natureza acadêmica de uma maneira geral. [...] A segunda questão, associada à primeira, é até que ponto a ABA deve se manter estritamente como uma associação científica, ou até que ponto ela não deveria assumir também o papel de associação profissional, coisa que a ABA nunca foi (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2007, p. 1).

Assim, se esperava que a contribuição do GT Ofício para amadurecer a reflexão sobre os dilemas postos pelo crescente reconhecimento social da *expertise* antropológica e pela ampliação da profissionalização, focasse as questões acima, sistematizando o conhecimento acumulado no intuito de: (i) rever as categorias de filiação à Associação,

---

<sup>3</sup> Albert (1995) usa o termo “etnografia didática” para se referir à dimensão da produção antropológica orientada pela nossa “implicação” em processos tecnopolíticos – relatórios, laudos, assessorias, formação de opinião etc. Dimensão aparentemente pouco nobre do ponto de vista acadêmico *tout court*, mas de graves e sérias repercussões no ordenamento e na crítica de um importante aspecto da nossa vida social: as relações que logramos estabelecer com “outros”. Consumida nos bastidores e corredores do poder público, ONGs e empresas de consultoria, tal produção é absorvida, avaliada e refletida de modo ainda muito incipiente nas salas de aula como elementos importantes da nossa formação no contexto atual.



pois esta se definia até então exclusivamente como uma sociedade científica e, portanto, as lides acadêmicas se destacavam na definição da identidade de seus sócios; e (ii) pautar a discussão sobre a regulamentação do exercício profissional.

Para dar conta dessa tarefa, compusemos um grupo variado que, ao nosso juízo, representasse os distintos níveis de formação em Antropologia (mestres e doutores) e a diversidade de inserções profissionais que já marcava o exercício do nosso ofício, e com pessoas com variadas histórias de vinculação à própria ABA (um dos quais ainda nem sócio era): um técnico de uma organização não-governamental (ONG)<sup>4</sup>; um Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário de uma autarquia federal (INCRA); um analista pericial em antropologia do MPF; uma técnica do departamento de uma estatal (EPE), com experiência no setor privado e como consultora independente; e um colega sênior professor de uma instituição privada de ensino, especialista em estudos de culturas organizacionais<sup>5</sup>.

O GT enfrentou uma série de limitações de comunicação e operação. A natureza peculiar das agendas de trabalho de seus componentes e o fato de estes se encontrarem em estados distintos (DF e RJ) dificultaram a articulação do GT, de modo que nunca chegamos a nos reunir presencialmente. Estarmos fora do ambiente acadêmico e submetidos a outras agendas restringiu a possibilidade de participarmos em outros fóruns que não os da Antropologia mesma – tal como as reuniões anuais da ANPOCS. Para otimizar a interação e tentar superar esses constrangimentos, alguns instrumentos foram concebidos, que foram experiências interessantes, mas de vida curta: um *blog*, que após um início promissor, feneceu por incompetência e inadimplência na sua manutenção; e uma lista de discussão, que incluiu a presidência da ABA e o endereço eletrônico institucional, como forma de disseminar informações e orientar a tomada de decisão. Além disso, mantivemos alguns encontros presenciais e pontuais entre os membros do GT baseados em Brasília, e contatos eletrônicos e telefônicos frequentes com os colegas baseados no Rio de Janeiro.

De todo modo, foi possível sistematizar demandas e dilemas que, a nosso juízo, expressavam esse novo contexto e demandavam respostas da Associação. Na próxima seção apontamos os dilemas que nos pareceram mais significativos e as respostas sempre

---

<sup>4</sup> Sendo eu o “representante” dessa inserção à época, pois trabalhava numa associação da sociedade civil sem fins lucrativos.

<sup>5</sup> Foram eles, respectivamente, Henyo Trindade Barretto Filho (Coordenador do GT), Roberto Alves de Almeida (INCRA), Marco Paulo Fróes Schetinho (MPF), Mírian Regini Nuti (EPE) e Everardo Rocha (PUC-RJ).

parciais e incompletas que a Associação logrou oferecer até hoje. Se isso, por um lado, fala dos limites da ABA para ir além de sua auto definição, por outro, coloca questões que, se não for ela a enfrentar, correm o risco de serem apropriadas e capitalizadas pelos aventureiros e escroques que orbitam em torno do nosso campo.

#### DEMANDAS E DILEMAS ENFRENTADOS (E AS RESPOSTAS QUE A ABA PÔDE DAR)

Quero começar relatando, brevemente, duas descobertas que foram significativas para os debates em curso. Em seguida, enumero os dilemas e as respostas até agora logradas pela Associação.

Primeiro, localizamos uma breve referência a “2511: profissionais em pesquisa e análise antropológica e sociológica” na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), que nos define como:

os que realizam estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; participam da gestão territorial e socioambiental; estudam o patrimônio arqueológico; gerem patrimônio histórico e cultural; realizam pesquisa de mercado; participam da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizam informações sociais, culturais e políticas e elaboram documentos técnico-científicos (cf. <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>).

Ainda que essa definição não produza nenhum efeito legal vinculante em termos de reconhecimento formal ou regula(menta)ção da atividade profissional, não deixa de ser interessante saber que temos um nicho dentro de uma classificação oficial e que a definição do que fazemos não se encontra tão apartada da realidade.

Segundo, graças a um levantamento de um graduando estagiário do MPF, logramos reconstituir a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 2.971/1976 apresentado pelo então Deputado Federal Otávio Ceccato (MDB/SP). Esse PL dispunha sobre a regulamentação do exercício da profissão de antropólogo em 12 artigos, nos quais: garantia o exercício da profissão do antropólogo nos termos da lei *soi-disant*; designava quem pode exercer essa profissão, no caso, os diplomados em antropologia no Brasil<sup>6</sup> e no estrangeiro (estes com ressalvas); tornava obrigatório o registro do profissional no Ministério do Trabalho; previa possibilidades dos profissionais que exercem atividades que exigem conhecimentos de antropologia, mas que não possuem formação acadêmica

---

<sup>6</sup> Lembrando que em 1976 não havia curso de graduação, i. é, bacharelado em Antropologia no país.

na área, continuarem exercendo-as; definia em que consistia o exercício da profissão de antropólogo (notadamente, “elaboração de estudos relativos ao gênero humano”, assessorias a pessoas físicas e jurídicas, consultorias, perícias, pesquisas e docência); estabelecia que toda pessoa física ou jurídica que exercesse ou explorasse qualquer atividade relacionada com a antropologia, deveria contratar técnicos habilitados e registrados nos termos dessa lei; obrigava a União, os estados e os municípios a contratar, para os cargos que exigem conhecimento em antropologia, somente profissionais devidamente habilitados e registrados; fixava o salário mínimo do trabalho do antropólogo em seis vezes o valor do salário mínimo em vigor no País (como remuneração mínima referente à prestação de serviço com uma carga horária de seis horas diárias por cinco dias na semana); e acrescentava a categoria Antropólogo no “Quadro de Atividades e Profissões” do “Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais”.

Em relação a essa iniciativa, importa chamar a atenção para dois aspectos. Até onde logramos apurar, ela constituiu iniciativa autônoma do referido parlamentar<sup>7</sup>, sem qualquer articulação com a ABA – que nesse período era presidida por René Ribeiro – ou qualquer outra instância de associação ou representação de interesses de profissionais da Antropologia. Assim sendo, nada impede que, no já mencionado contexto de achaque contra o exercício da Antropologia que vivemos hoje, algum parlamentar mais ousado atreva-se a propor uma regulamentação de caráter intencionalmente equivocado, no sentido de desvirtuar o reconhecimento da expertise antropológica. A justificativa que introduzia o PL do Deputado Ceccato, por sua vez, entre outras coisas, observava a necessidade de regulamentação de profissões em exercício na sociedade, em geral, e que: “disciplinado o exercício da profissão, inclusive com a exigência de habilitação prévia, ficarão desde logo afastados os aventureiros”. Veremos a seguir que esse argumento tem sido levantado por muitos colegas que atuam no front da defesa dos direitos coletivos e das políticas de reconhecimento.

Passemos agora aos dilemas que enfrentamos ao tempo do GT Ofício e ao que ocorreu de relevante de lá para cá.

---

<sup>7</sup> O parlamentar em tela, de sua própria iniciativa, também apresentou proposições similares de regulamentação do exercício de várias profissões, entre as quais as de cozeiro, fotógrafo, instrumentador cirúrgico, despachante policial e outras. Tudo indica que isso constituiu um filão de sua atividade parlamentar, ao longo da qual apresentou 219 proposições sobre vários outros temas. No que se refere àquelas que dizem respeito a disposições sobre o exercício de profissões, foram todas arquivadas – como ocorreu com o referido PL.

1. Não foram poucas as vezes em que graduandos e graduados em Ciências Sociais, com ou sem habilitação ou área de concentração em Antropologia, mas que se reconheciam como antropólogo/as atuantes, nos interpelaram sobre porque ele/as não encontravam abrigo na Associação. “Não entendo o porquê de nós Graduados e com área de atuação em antropologia não termos uma categoria dentro desta associação?” – era um questionamento comumente enfrentado à época.

A ABA acolheu essa demanda por meio de três alterações em seu Estatuto, duas delas de repercussão mais expressiva. A mais singela foi a criação de uma nova categoria de associado permitindo o ingresso de graduandos, qual seja, a categoria de “associado aspirante”, que segundo dispõe o Art. 9º, é “reservada aos estudantes de graduação em *antropologia, ciências sociais e áreas afins, com participação comprovada em pesquisa antropológica* e desde que seja indicado pelo orientador” (ênfase minha). Observem que a flexibilidade admitida em relação à formação de graduação – mister em um contexto no qual se pode aceder à Antropologia tanto por meio de outras graduações, quanto pela novidade dos cursos de graduação na área – é contrabalançada pela necessidade de comprovar o envolvimento com a pesquisa na área.

As duas outras, mais significativas, se deram na redefinição caleidoscópica – terminologicamente pequena, mas de ampla repercussão – da categoria “sócio efetivo” e do objetivo geral da própria Associação. A primeira foi dilatada para admitir não só “portadores de título de pós-graduação *stricto sensu* em Antropologia”, mas também “professores, pesquisadores *e profissionais com produção relevante* na área” (Art. 6º; ênfase minha). Destaque-se aqui duas alterações: a inclusão do termo “profissionais” e a exclusão do predicado “científico” para qualificar a produção relevante na área. A Associação abriu-se assim para acolher tanto profissionais com formação heterodoxa, mas que atuam e/ou se reconhecem como antropólogo/as, quanto o/as que atuam profissionalmente com produção técnica não acadêmica na área. O objetivo geral da Associação, por sua vez, consoante a revisão da categoria de sócio efetivo, foi sutilmente redefinido em seu Art. 1º como sendo o de “congregar os especialistas que atuam em ensino e em pesquisa [o que já se obtinha] e outros profissionais que contribuem [aqui a novidade] para o desenvolvimento da Antropologia”.

Assim sendo, nos limites das suas possibilidades de reconhecer e definir o que constitui o campo da Antropologia no Brasil, a ABA explicitou a sua abertura para o exercício do ofício antropológico para além das lides acadêmicas do ensino e da pesquisa. O Conselho Diretor, ademais, ao incluir a categoria “profissionais” e excluir o predicado “científico” no Art. 6º, explicitou seu entendimento de que os laudos, relatórios técnicos e produtos equivalentes contarão como “produção relevante na área” para efeito de filiação como sócio efetivo. Desse modo, a Associação respondeu às questões postas por Cardoso de Oliveira projetando-se para além da zona de conforto da sua auto definição como sociedade científica – o que foi bastante alvissareiro e o seu movimento mais ousado em resposta às demandas que lhe eram postas.

2. Foram feitas várias reivindicações à ABA de declaração de habilitação legal para o exercício da profissão para efeito de prestar concursos públicos. Diante das exigências estapafúrdias verificadas em editais de concursos para distintos órgãos e instâncias do poder público, tais como “curso de nível superior em antropologia e habilitação legal para o exercício da profissão”, não foram poucas as vezes em que fomos instados a orientar as pessoas (sócios e não sócios) a como proceder nesses casos e similares<sup>8</sup>. “Como eu consigo essa habilitação?” – foi outra pergunta frequente naquele período.

Não obstante o que poderíamos chamar do efeito de regulamentação informal causado pelo Estatuto da ABA para a categoria de sócio efetivo, o fato de a definição estatutária desta ressaltar originariamente a qualificação como mestre, tornava as coisas complicadas para os graduados em Ciências Sociais, ainda que com habilitação ou área de concentração em Antropologia. De todo modo, o fato de a ABA não ser um órgão de classe ou um conselho profissional limitava – e persiste limitando – a nossa intervenção nesses casos. Não podendo nem notificar todo os órgãos públicos do país dos diferentes níveis (municipal, estadual e federal), informando-os que não há “habilitação legal para o exercício da profissão”; nem expedir documentos que valham por isso; os demandantes continuaram desamparados, seja para se inscrever em concursos, seja para tomar posse – o que, em si mesmo, não chega a ser um problema que diz respeito à ABA.

---

<sup>8</sup> Como quando comissões encarregadas de receber a documentação dos novos concursados exigiam que os aprovados apresentassem, entre outros documentos, uma inscrição no órgão de classe tal como ocorre em outras profissões liberais (como, p. ex., o CRC para os contadores e a OAB para os advogados).

3. Profissionais com formação heterodoxa, mas que se reconhecem como habilitados em Antropologia, procuraram a ABA em busca de amparo legal para o exercício, seja da docência de Antropologia em nível superior, seja da expertise antropológica em outras circunstâncias. É importante notar, nesse aspecto, que na geração mais antiga de antropólogos/as brasileiros/as, que formou as primeiras turmas de antropólogos/as na aurora da moderna pós-graduação em Antropologia no país, muitos/as não possuíam, eles/as mesmos/as, uma formação convencional na área, vindo de outras áreas de conhecimento (Filosofia, Geografia, História, Arquitetura, Música). O mesmo se verifica em relação às primeiras gerações que cursaram o mestrado em Antropologia estrito senso. Mesmo contemporaneamente, se reconhece que essas trajetórias heterodoxas têm um grande potencial de oxigenar e renovar a disciplina. Não obstante, aqui também a ABA, dada a sua natureza, nunca teve muito o que fazer. Ademais, essa demanda se chocava, em certo sentido, com as demandas contrastantes – a seguir enumeradas – que expressavam perspectivas um pouco mais corporativas, que usualmente emergem nesses cenários de disputa por posições e oportunidades de inserções profissionais.
4. Várias vezes profissionais com formação ortodoxa na área, via de regra sócios efetivos ou estudantes (convertidos estatutariamente em sócios pós-graduandos), reivindicaram a intervenção da ABA em casos de: (i) exercício da docência antropológica por profissionais não habilitados especificamente em Antropologia (o que se chocaria com a demanda supra); e (ii) concursos públicos e editais de instituições privadas (empresas, escritório de consultoria) para contratação de antropólogos/as sem exigência de formação específica na área, ou tendo como pré-requisito formação em outras áreas. Alguns sócios questionaram a Associação quanto a critérios que constam de certos editais de contratação ou recrutamento – seja por via de concurso, ou de apresentação de CVs – nos quais viam a definição da expertise antropológica vilipendiada por pré-requisitos e competências esdrúxulos – como, por exemplo, uma formação de base em áreas de conhecimento alheias (Serviço Social, Engenharia Florestal, Agronomia, Ecologia e outras). Ao nos interpelar, alguns se questionavam se tal questão era da nossa competência e, em não sendo, solicitavam informação sobre a quem se dirigir para garantir o respeito à formação do profissional em nossa área, pois

declaravam ter a intenção de formalizar uma possível denúncia sobre tal fato. Nesse âmbito também, nossa possibilidade de intervenção era pífia.

5. Uma situação bastante sensível foi a cobrança de posicionamento da Associação em relação às ofertas heterodoxas de formação na área, principalmente as oriundas de instituições com orientação religiosa – de que um dos melhores exemplos é o do Antropos (<http://www.antropos.com.br/>). Embora essa questão fosse mais afeta ao GT Ensino, não sendo a ABA uma autoridade reguladora oficial e dada a relativa liberdade do mercado de oferta de ensino nas várias áreas do conhecimento, também nesse âmbito, pouco ou quase nada podíamos fazer. Uma ideia que surgiu foi a elaboração de uma lista de ofertas de formação suspeitas, a ser permanentemente atualizada no site da ABA, o que teria efeito de desacreditar ou deslegitimar tais iniciativas; mas dada a natureza antipática e controversa da proposta, não foi adiante.
6. Posterior aos marcos de atuação do GT Ofício, iniciamos um debate aparentemente inócuo, mas de repercussão importante: sobre a oportunidade de anunciar (ou não) oportunidades de trabalho junto a empresas de consultoria privada – como ocorreu no caso de uma empresa que ganhou licitação de edital do Incra para viabilizar a realização de dezenas de Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID) de territórios quilombolas. A questão que se colocou foi: se ao divulgar tais oportunidades de serviço no informativo da ABA, não estaríamos igualmente, ainda que involuntariamente, legitimando a empresa e o tipo de procedimento licitatório realizado pelo Incra – já que o histórico de relação dos/as antropólogos/as com essa autarquia apontava para outras modalidades de vínculo, mais próximas dos convênios e termos de cooperação técnica. A solução provisória foi o emprego de um *disclaimer* na seção “oportunidades” do informativo da ABA, dizendo que esta apenas divulga as chamadas, não emitindo juízo sobre, nem se responsabilizando pelos processos seletivos e formas de contratação divulgadas. Convém notar que isso talvez seja parte de um embaraço maior da nossa tradição disciplinar no Brasil em lidar com a lógica de mercado, que hoje modula uma parte do nosso campo de atuação.

Além dos pontos listados acima, tivemos a oportunidade de interagir mais fortemente com a categoria dos Analistas em Reforma e Desenvolvimento Agrário (e participar de suas articulações com outras categorias) e com demais coletivos da

Associação, que importa destacar por sua relação direta com o tema em tela e suas consequências.

Destaca-se, aqui, a articulação dos antropólogos do Incra (lotados na autarquia como Analistas em Reforma e Desenvolvimento Agrário), primeiro com os Analistas Periciais em Antropologia da 6ª CCR do MPF, depois com o Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária e com a própria Direção da ABA, em torno de vários temas relevantes para a sua atuação na autarquia, quais sejam: a definição oficial do Incra quanto às suas funções e atribuições no órgão; as condições ideais de trabalho, em termos de materiais, equipamentos, tempo, segurança etc.; a discussão sobre a carreira (se analistas ou peritos); as possibilidades de qualificação com apoio do órgão; e a demanda por um posicionamento mais firme da ABA em relação aos ataques sofridos pela política de regularização fundiária de territórios quilombolas e por uma atuação proativa da mesma na sustentação e no respaldo da sua atuação como antropólogos em meio a esse contexto. Como relatou o colega de GT *Ofício*, Roberto Almeida, em postagem no blog descontinuado, tentou-se compartilhar

as angústias de uma prática antropológica ainda em construção, realizada no contexto de um órgão que mal sabe o que quer de nós, de uma política pública que ainda não decolou, mas que já está em franco ataque por parte da mídia, da elite rural e de significativos e poderosos segmentos do governo.<sup>9</sup>

Apesar das relações positivas da Associação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Incra então, avaliamos que a ABA foi pouco efetiva em respaldar a atuação de profissionais com formação em Antropologia nesses novos contextos.

Tivemos alguma interação com o GT *Quilombos* em virtude: (i) dos ataques e situações de constrangimento a antropólogos/as que atuam junto às comunidades quilombolas, dirigidos aos avanços no processo de institucionalização dos direitos destas e tentando deslegitimar e colocar sob suspeita o trabalho dos/as antropólogos/as envolvidos com o tema e (ii) da nova redação da Instrução Normativa n. 20 do INCRA. Ainda que não tenhamos participado diretamente da redação das Cartas de Aracaju, na I REA/X ABANNE, e de Porto Alegre, na VII RAM, ambas em 2007, parte do seu conteúdo dialoga diretamente com as questões que também tematizamos no GT *Ofício*.

---

<sup>9</sup> O blog foi retirado do ar, razão pela qual não temos como prover a referência aqui.



Por fim, também mantivemos alguma interação com a Comissão de Ensino de Antropologia em torno: (i) da associação entre ensino da Antropologia e a prática do ofício, como testemunhou a então Coordenadora da referida comissão, Lea Freitas Perez (UFMG), em relatório: “Este ano tenho rodado bem e, aonde fui, o tema central era o ensino e a prática. As pessoas estão muito necessitadas de espaço de discussão. Me parece que não podemos deixar passar”; (ii) da obrigatoriedade do ensino de Sociologia e/ou Ciências Sociais no nível médio; e (iii) das já referidas demandas e questionamentos quanto ao reconhecimento das competências dos profissionais que vêm de trajetórias híbridas – principalmente quando se trata de concursos públicos que demandam formação completa em Antropologia e trajetória acadêmica linear.

Esses vários caminhos desaguaram em uma manifestação pública, na forma de moção aprovada na Assembleia Geral da 26ª RBA, realizada em Porto Seguro, BA, em junho de 2008. Construída nos bastidores e intervalos da referida reunião, entre participantes de diferentes atividades, ela sintetiza as expectativas de um contingente expressivo de profissionais (sócios e não sócios), que retomaremos nas próximas seções deste artigo e na apreciação final. A versão reproduzida a seguir na íntegra é a que seguiu para a Assembleia Geral e que acabou sendo aprovada com modificações.

Considerando:

- 1) a ampliação dos espaços de exercício profissional do ofício antropológico;
- 2) a apropriação de princípios antropológicos nos dispositivos constitucionais e legais que reconhecem direitos étnicos e à diferença;
- 3) a generalização das políticas de reconhecimento pelo Estado brasileiro e a consequente generalização do recurso a “antropólogo(a)s” na elaboração e execução de políticas públicas, nem todo(a)s adequadamente habilitado(a)s e alguns atuando de modo espúrio, com graves consequências para os grupos e povos com que trabalhamos;
- 4) o crescente acirramento de conflitos de interesses em torno dos territórios étnicos e de achaques ao exercício da Antropologia;
- 5) as atividades, declarações, documentos e publicações da ABA ao longo de sua história; e
- 6) a recente decisão do Conselho Diretor da ABA de reconhecer os laudos, relatórios técnicos e produtos equivalentes como “produção científica relevante na área” para efeito de filiação como *sócio efetivo*; os membros do Grupo de Trabalho do Ofício do Antropólogo e os participantes dos Simpósios Especiais nºs 5 (*Regulamentação da Atividade Pericial na Antropologia: pertinência, limites e possibilidades*) e 11 (*Laudos Antropológicos: contextos e perspectivas*) solicitam à Assembleia Geral que sancione como missão para a presente e a próxima gestões:
  - 1) defender e promover ativamente as condições básicas para o exercício digno do saber e da prática antropológicos no âmbito de

instituições públicas e organizações privadas e privadas de interesse público, garantindo o respeito à forma pela qual a Antropologia se constituiu historicamente e aos fundamentos epistemológicos e metodológicos sobre as quais se funda; e

2) instituir e oferecer condições de funcionamento a uma instância de coordenação, definição, implementação e monitoramento de critérios para o exercício da prática antropológica implicada em procedimentos jurídicos de reconhecimento de direitos étnicos e perícias relativas a direitos socioculturais, incluindo estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurando parâmetros gerais de regulação do exercício profissional para (a) respaldar os profissionais probos em atuação, (b) incrementar a qualidade dos produtos, (c) coibir a fraude a título de exercício da profissão e (d) promover a corresponsabilização entre a ABA e o(a)s profissionais que realizam tais atividades (ênfases no original).

#### O CAMINHO SINUOSO DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO: REFLEXÕES, ATIVIDADES E RESULTADOS PARCIAIS

O texto da moção reproduzido acima evidencia que há muito tempo já havia, junto a profissionais que atuam como antropólogos/as além do ambiente acadêmico, uma preocupação generalizada com o desamparo em que se encontram, recebendo baixos salários, sem carreiras e atribuições claramente definidas que valorizassem a titulação como critério de reconhecimento e progresso, e sujeitos tanto às pressões de outras corporações profissionais mais fortes e formalmente reconhecidas (como é o caso dos agrônomos, no âmbito do Incra), quanto às pesadas hierarquias das instituições em que trabalham (como é o caso da relação com os membros do MPF). Tal sentimento se estendia – e se estende até hoje – à falta de respaldo que encontram para desqualificar “picaretas” que proliferam assinando como antropólogos.

Além do mais, já se reconhecia como um problema a inexistência de parâmetros gerais, diretrizes, balizamentos e/ou alguma forma de controle do exercício profissional, seja para respaldar profissionais conscienciosos/as, seja para coibir a fraude e o exercício de má fé da profissão. Considerando as consequências dessa situação para os grupos com os quais interagimos em nossos estudos e incidências, muitos se ressentiam de um mecanismo e/ou instância para orientar o exercício nesse âmbito, ou até mesmo gerir e/ou arbitrar situações de conflito.

São múltiplas as injunções de ser antropólogo/a na esfera pública, em geral, e na máquina do estado em particular – de que o Incra e a Funai são exemplos especiais por lidarem com os direitos territoriais e a questão fundiária; e que muda um pouco quando

miramos o quadro do/as nosso/as colegas no MinC, no MMA, no MDS, no hoje extinto MDA e ainda mais no MPF (instituição híbrida), e também nas prefeituras e governos estaduais. Observa-se nesses espaços uma tensão constitutiva entre várias dimensões: “servidor público” (e não do estado, ou seja, aquele que serve ao interesse público), “funcionário público” (parte de uma burocracia relativamente estável e técnica, que dá vida a uma política pública, i. é, “de estado”), executor de uma política/posição de “governo” (com todas as ambiguidades e ambivalências típicas das cambiantes definições e estratégia) e antropólogo/a (com todo o *background*, a sensibilidade e a identidade desenvolvidos ao longo da formação na disciplina).

A tudo isso se somam questões éticas e outros temas sensíveis relativos ao exercício do ofício do/a antropólogo/a, em virtude da situação cada vez mais frequente de duplo vínculo e pertencimento simultâneo de profissionais ao âmbito acadêmico e ao ambiente – hoje bastante institucionalizado – da militância e/ou ativismo em ONGs e organizações do movimento social, ou ao exercício de consultorias em distintos âmbitos, via de regra mediadas pelo mercado de empresas de consultoria privadas.

Até pouco tempo atrás, a resposta habitual – e, poder-se-ia dizer, defensiva – da ABA como agremiação era dizer que éramos uma associação científica e não um conselho profissional, que pouco ou nada podíamos fazer em relação aos que fazem “contralaudos” e que, do ponto de vista estatutário da Associação, quem podia ou não elaborar laudos e perícias definia-se pela filiação à mesma como “sócio efetivo”. Como vimos antes, até recentemente essa categoria estava reservada “aos *portadores de título de pós-graduação stricto sensu* em Antropologia, ou aos *professores e pesquisadores* com produção *científica* relevante na área” (ênfases minhas). Com (a) o acréscimo da noção “profissionais” e (b) a explicitação da interpretação pelo Conselho Diretor da ABA de que laudos, relatórios técnicos e produtos equivalentes passam doravante a contar como “produção relevante na área” (pela exclusão do predicado “científico”) para efeito de filiação como “sócio efetivo”, um passo significativo foi dado na direção de reconhecer esse contingente de profissionais como potencialmente parte da congregação.

De todo modo, o tecido social se movimenta a um ritmo que só com muito esforço conseguimos emparelhar. A regulamentação informal da profissão operada pelo nosso estatuto não respondeu satisfatoriamente aos fatos de que: (i) órgãos e instituições públicas e privadas continuaram contratando antropólogo/as baseados em discernimento difuso dos elementos que definem/caracterizam a profissão/formação, com

consequências as mais variadas para os grupos com os quais esses profissionais trabalham; e (ii) profissionais reconhecidos e que se reconhecem como antropólogos/as, muitas vezes só com a graduação em Ciências Sociais, têm elaborado relatórios, informes, pareceres e notas técnicas que orientam práticas administrativas, decisões judiciais e tomadas de decisões tecnopolíticas. Em tal contexto, malgrado a ampliação do reconhecimento sinalizado pela ABA – para a qual muitas pessoas ainda não estão atentas –, ser ou não sócio efetivo desta tem tido pouco – ou nenhum – efeito prático, diante das demandas e expectativas levantadas. Isso porque quem age de modo consequente, responsável e segu(i)ndo os ditames epistemológicos e os valores cultivados em sua formação – ainda que incipiente – não se sente reconhecido e/ou amparado, e quem age de má fé ignora e despreza tal vínculo.

Todo esse acúmulo de reflexão e a produção da própria Associação sobre tais questões – muito brevemente expostos até aqui – levou-nos a considerar oportuno ir além e caminhar no sentido da regulamentação do exercício da profissão de antropólogo/a. Reconhecíamos o compromisso e a responsabilidade da ABA, como único grêmio formal de antropólogos/as existente no país, de conduzir tal processo – sob o risco de ver a liderança de tal iniciativa ser apoderada por inconsequentes. Não entendíamos – como sigo não entendendo – a regulamentação como uma panaceia, ou golpe de estado institucional, que virá para equacionar de uma vez por todas tanto os problemas aqui apontados, como responder às demandas postas por parte expressiva da base de sócios da ABA. Ao contrário, trata-se também de um processo oneroso, que demandará investimentos para a construção de outra estrutura, que assumirá para si, em diálogo necessário com a ABA, as nada desprezíveis atribuições supra referidas de definir critérios e assegurar parâmetros de regulação.

Foi na gestão da professora Bela Feldman-Bianco (2010-2012) que demos os passos mais firmes, embora modestos, nessa direção – que logo se revelou um caminho sinuoso, pleno de ambivalências e contradições, mas que estávamos dispostos a experimentar. Em função da condução das ações ter se limitado à colaboração de praticamente duas pessoas – eu mesmo e a colega Marcia Anita “Maia” Sprandel – que atuavam em outros setores que não o acadêmico – terceiro setor e assessoria parlamentar – com uma agenda e uma dinâmica muito peculiares e intensas, marcadas por inúmeras viagens, o trabalho não progrediu como se desejava.

Ainda em 2011, Maia, que trabalhava no Gabinete da Liderança do Partido dos Trabalhadores no Senado, provocou a Consultoria Legislativa do Senado, por meio da STC nº 2011-04730, solicitando a elaboração de uma nota informativa acerca da regulamentação de profissões. A Consultoria Legislativa respondeu em 15 de junho de 2011 por meio da Nota Informativa nº 1.525, de 15.06.2011 (OSTROWSKI, 2011). Embora em sua maior parte a Nota apresente um corte-e-cola de comentários a dispositivos da Constituição Federal, seu conteúdo esclareceu e sistematizou vários pontos que, ou bem ignorávamos, ou permaneciam obscuros até então – além de trazer informações objetivas relevantes.

Um primeiro aspecto foi o conceitual e dizia respeito ao significado e as decorrências da ideia de “regulamentação profissional”. Esta implica impor limites a e/ou restringir o exercício de uma dada profissão, e pressupõe a criação por lei de órgãos fiscalizadores, sem o quê a profissão não estaria regulamentada – espelhando e vinculando-se historicamente ao chamado “modelo corporativo”. Assim sendo, a regulamentação diferenciar-se-ia do simples “reconhecimento” da profissão, que não implica tais limitações. Ao restringir o exercício da profissão, entende-se que a regulamentação atenta contra o princípio da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional ou econômica (desde que lícita) consagrado no Inciso XIII do Art. 5 e no parágrafo único do Art. 170 da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, *atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*; [...]

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, *salvo nos casos previstos em lei* (BRASIL, 1988, s/n, ênfases minhas).

Desse modo, segundo os especialistas em direito constitucional, regulamentar uma profissão significaria exercer a competência fixada na parte final do Inciso XIII do Artigo 5º que diz: “atendidas as qualificações profissionais que a lei exigir”. Ainda

segundo a Nota, no Brasil nós teríamos um sistema híbrido, misto de *laissez-faire* (em que navegam as profissões não regulamentadas) com a mais estrita regulamentação.

Um segundo aspecto é o que diz respeito às justificativas para limitar o livre exercício da profissão, entendendo-se esta liberdade em um tríplice sentido: a de escolha da profissão, a de acesso/admissão à profissão e a do exercício da profissão propriamente dito. Considerando, o princípio da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional, só se justificariam limitações ao livre exercício “se o interesse público assim exigir”: o Estado só regulamentaria, assim, as profissões cujo exercício esteja intimamente ligado à vida, saúde, educação, liberdade ou segurança das pessoas. Ademais, as restrições que o Estado excepcionalmente estabelecer só poderiam incidir sobre o direito de acesso/admissão e de exercício – nunca ao de escolha. Entende-se, assim, que a regulamentação excessiva atentaria contra a universalidade do direito do trabalho, a eficiência na alocação de recursos humanos e, por fim, o próprio interesse público.

Por meio de observação direta e conversas informais mantidas por Maia após a resposta formal da Consultoria Legislativa, percebeu-se que o Poder Executivo vinha, de fato, nos últimos anos, vetando sistematicamente projetos de lei visando à regulamentação de profissões. Como exemplifica a nota:

Ao vetar a regulamentação das profissões de ortopedista, de motorista autônomo locador de táxi e de cabeleireiro profissional, [o Poder Executivo] destacou que o art. 5º, XIII, da Constituição Federal, *procurou restringir esta liberdade apenas às profissões cujo exercício esteja intimamente ligado à vida, à saúde, à liberdade, à educação, à honra e à segurança do cidadão, facultando ao legislador ordinário a adoção de determinadas condições de capacidade para o exercício de atividades ligadas a estes fins, o que não se vislumbra nos presentes casos* (OSTROWSKI, 2011, p. 9; itálicos no original).

Não apenas isso, mas nos casos em que se regulamentou e/ou reconheceu profissões na primeira década do século XXI, raramente o Poder Executivo se dispôs a criar conselhos, posto que esses são órgãos da administração pública e a competência de iniciativa de lei para criá-los é privativa do Presidente da República (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal). Do rol das 107 profissões regulamentadas no Brasil até 2011, apresentado na referida Nota, fizemos um balanço das treze profissões regulamentadas desde 2000, apontando quais são aquelas em que há a previsão de criação de conselho ou similar (ver Tabela 1 a seguir). Das treze leis, apenas duas previram a

criação de conselhos e uma determinou o registro do profissional em conselho já existente.

TABELA 1: PROFISSÕES “REGULAMENTADAS” (2000-2012) COM OU SEM PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CONSELHO OU SIMILAR	
Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde.	-
Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil.	-
Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia.	-
Institui o Estatuto do Garimpeiro.	É livre a filiação do garimpeiro a associação, confederação, sindicato, cooperativa ou outras formas associativas, devidamente registradas, conforme legislação.
Regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.	-
Altera dispositivos da lei que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.	Cria o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.
Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta.	-
Dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo.	-
Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional.	-
Altera o Decreto que regulamenta a Lei que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.	-
Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.	Estão obrigados a se registrar no CFO e a se inscrever no CRO em cuja jurisdição exerçam suas atividades.
Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.	A União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência.
Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs.	Criação e organização do CAU/BR e dos CAUs.

Após processarmos o conteúdo dessa nota e conversarmos informalmente com outros contatos, consideramos a possibilidade de regulamentar a profissão de antropólogo

como carreira privativa de Estado. Por um lado, essa estratégia poderia driblar resistências e o ímpeto liberal não regulacionista prevaletentes na nossa história recente. Por outro, atender-se-ia, assim, justamente a demanda daqueles/as colegas que trabalham como técnicos/as em várias carreiras no poder público (analista pericial em antropologia, analista em reforma e desenvolvimento agrário, analista ambiental, indigenista especializado, agente em indigenismo etc.) ou por meio de vínculos e contratos formais com órgãos públicos. O argumento fundamental seria o de que o exercício da profissão de antropólogo no contexto dessas carreiras está intimamente ligado à vida, à saúde, à liberdade e à segurança dos chamados “grupos formadores da sociedade brasileira”, basicamente porque, por meio da prática profissional, estar-se-ia reconhecendo e garantindo os direitos coletivos desses grupos – em especial, os direitos territoriais. Como fundamento dessa justificativa, poder-se-ia reunir o conjunto de diplomas legais que preveem explicitamente a participação de profissionais de Antropologia nessas searas.

Malgrado os esclarecimentos prestados pela Nota, insatisfeita com a resposta à demanda original, a colega Maia solicitou nova análise à Consultoria Legislativa, pois o intuito original era obter uma análise comparada das leis de regulamentação e/ou reconhecimento, do lugar dos conselhos profissionais nesse processo e das possibilidades relativas à regulamentação como carreira privativa. A Consultoria Legislativa, contudo, nunca mais se manifestou.

Conforme sugestão da colega, iniciamos contatos com o Senador João Capiberibe (PSB/AP), ele mesmo pai de uma colega antropóloga e testemunha dos achaques que nós sofremos diuturnamente na tribuna do Senado pelos algozes dos direitos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais. Nos contatos, o Senador demonstrou-se bastante atencioso, tendo demonstrado interesse em, eventualmente, liderar a iniciativa de apresentação de um projeto de lei regulamentando a profissão.

Enquanto isso acontecia, ainda em setembro de 2011, o professor Luiz Fernando Dias Duarte (MN/UFRJ), vice-presidente da ABA na gestão da professora Bela, encaminhou mensagem da Diretoria ao Conselho Diretor da ABA, em vista da reunião deste que ocorreria durante Reunião Anual da Anpocs, no mês seguinte. Nessa mensagem, Luiz Fernando assim se expressou:

Parece assim à Diretoria que não há mais como adiar um posicionamento claro a respeito. Endossa a análise muito profunda e cuidadosa do relatório de Henyo Barretto e sugere, portanto, ao Conselho Diretor que aprove uma indicação favorável ao



desencadeamento dos trabalhos técnicos e políticos necessários à formulação de um anteprojeto de regulamentação, capaz de bem expressar as demandas atuais da comunidade e de ser bem sucedido na provavelmente longa tramitação no legislativo brasileiro. O processo exigiria talvez consultas intermediárias ao corpo de associados, podendo vir idealmente desembocar na apresentação formal do anteprojeto à 28ª. RBA, em 2012.

Luiz Fernando também observou que a Diretoria reconhecia “que a perspectiva de criação de um Conselho Federal (ou órgão equivalente), com atribuições regulatórias sobre a ‘profissão de antropólogo’ [era] desafiadora”, pois “altera[va], para muitos, a autoimagem consolidada de uma disciplina acadêmica peculiarmente reflexiva e crítica, relativamente imune às injunções do mercado e das forças políticas”. Modificava também “o horizonte de quase total hegemonia que a ABA detém em relação ao campo, exigindo que se venha a reconfigurar possivelmente o seu campo de ação” – além de exigir “consideráveis recursos humanos e financeiros para uma implementação eficiente”, bem como “uma renovada vigilância política sobre os rumos da disciplina (e da profissão) em meio às demandas que se multiplicam e os conflitos em que se tem de mover”.

Sopesando todos esses movimentos e considerando que as conversas com o Senador Capiberibe limitaram-se aos contatos iniciais, e que a sugestão de regulamentar a profissão como carreira de estado poderia tornar ainda mais complexo o quadro de formulações e negociações, ao fazer um balanço dessas atividades por ocasião da reunião do Conselho Diretor da ABA, realizada no dia 02 de julho de 2012 nas dependências da PUC-SP, antecedendo a 28ª Reunião Brasileira de Antropologia, decidimos dar um passo atrás e apresentar outra proposta de encaminhamento: submeter e disponibilizar para consulta pública no site da ABA uma minuta de Projeto de Lei dispendo sobre o exercício e a regulamentação da profissão com respectiva justificativa (EM – Exposição de Motivos), construída a partir dos modelos de diplomas legais similares em vigor – definindo a quem é privativo o exercício da profissão, quais são as suas atribuições, as regras de transição para esse novo cenário, entre outros aspectos, mas deixando em aberto a questão da constituição dos Conselhos – para que tal minuta fosse objeto de comentários e manifestações dos associados. Avaliamos, à época, que esse seria o melhor modo de seguir adiante, estimulando e ampliando o debate entre os associados antes de prosseguir com as articulações no Legislativo. Caso viéssemos a acionar novamente o Senador Capiberibe e este continuasse disposto a submeter referido PL, poderíamos ampliar e verticalizar a discussão por meio de audiências públicas em Brasília e consultas regionais

para maior debate, esclarecimento e amadurecimento de posições. Nesse processo, a ABA poderia colaborar e mobilizar seus associados para a discussão.

Não obstante, a resposta ficou muito aquém do esperado, pois a minuta do PL foi objeto de apenas três comentários – todos muito qualificados e oriundos de profissionais em desempenho de funções fora da academia. Dado esse baixo retorno e em função do compromisso assumido ao tempo das gestões das professoras Bela Bianco e Carmen Rial na ABA, tentamos capilarizar a discussão, fazendo com que ela chegasse a maior número possível de diferentes centros, de modo a gerar acúmulo e formar opiniões (ainda que antagônicas) sobre um eventual cenário de reconhecimento formal e/ou regulamentação da profissão. Convencidos de que esse debate não poderia ficar limitado a uma pessoa, ou a um pequeno *think tank* vinculado à Diretoria da associação, tivemos (eu e Maia) a oportunidade de palestrar sobre isso em várias universidades: UFPB, UnB, UFF, UFRR, UFMA, UFSC, UFSCar, UFPE e UFPel – excluídos os fóruns de discussão sobre esse tema nas RBAs e reuniões regionais de Antropologia. Todo o material produzido ao longo desse processo foi disponibilizado para consulta e manifestação no site da ABA, mas foi muito pouco acessado e comentado.

Por considerar que tudo isso ainda era muito pouco e por não ver esse debate repercutir tão intensamente quanto gostariam, colegas que atuam diretamente no *front* da esfera pública e com a implementação políticas públicas articularam, em meados de 2013, a já referida aPROA – um “coletivo de antropólogos formado com o objetivo de debater o papel do profissional da área que atua em políticas públicas” (para usar os termos e categorias de auto definição desse coletivo informal). Trata-se de um grupo que tem procurado se dedicar a pensar os dilemas desse tipo de inserção profissional e propor diretrizes e ações para amparar e qualificar as intervenções de antropólogos nesses contextos. O protagonismo da aPROA fez com que se criasse em 2015, já durante a gestão do professor Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ) na ABA, o Comitê de Inserção Profissional do/a Antropólogo/a, coordenado por um colega Analista Pericial em Antropologia do MPF e composto por colegas de instituições tais como INCRA, IEPHA-MG, Funai, além de um consultor independente. Tem ficado sob a responsabilidade desse Comitê as iniciativas mais recentes em torno da regulamentação da profissão.

A TÍTULO DE CONCLUSÃO

Praticamente todas as gestões da ABA desde o início do século XXI deram espaço e/ou pautaram, mais ou menos intensamente, o tema dos desafios da profissionalização e da regulamentação da profissão. Como visto acima, em determinado momento, por volta de 2011 e 2012 chegamos até a submeter uma minuta de PL propondo a regulamentação da profissão para apreciação dos sócios. Nosso entendimento é de que, ou bem esse debate é assumido como relevante e estratégico para o conjunto dos profissionais em Antropologia, dentro e fora da Associação e da aPROA, ou deixaremos tudo como está para ver como é que fica – que é o ponto em que o processo parece se encontrar no momento em que este artigo é submetido para publicação.

Em função do seu sentido de propósito e das questões que efetivamente mobilizam a energia da ABA, é natural que ela responda com certa dificuldade e dentro de limites às demandas que são postas, tanto por seus associados, como pelos profissionais em Antropologia de modo geral. Se voltarmos à moção encaminhada à Assembleia Geral em Porto Seguro, em 2008, reproduzida integralmente algumas páginas atrás, lá já estavam bem sistematizadas as demandas: defender e promover ativamente as condições básicas para o exercício digno da expertise antropológica no âmbito de instituições públicas e privadas – o que tem se feito com muita dificuldade e de modo ainda muito tímida. Atender integralmente a outra demanda – qual seja, instituir e oferecer condições de funcionamento a uma instância de coordenação, definição, implementação e monitoramento de critérios para o exercício da prática antropológica implicada em procedimentos jurídicos de reconhecimento de direitos étnicos e perícias relativas a direitos socioculturais, assegurando parâmetros gerais de regulação do exercício profissional – implicaria, como observou Luiz Fernando Dias Duarte em 2011, malgrado a evidente necessidade, um grande custo de transação, que talvez a ABA não tenha condições de arcar e mesmo não julgue ser sua tarefa, mas, sim, de um conselho profissional ou órgão de classe.

Isso talvez explique os movimentos espasmódicos da Associação nesse sentido e a atual paralisia do debate. Esta, contudo, talvez possa ser creditada à ampliação das possibilidades de inserção profissional nas instituições de ensino superior públicas, fruto da implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni). Nesse sentido, uma maior destinação de egressos para a academia pode ter adormecido o debate sobre a regulamentação da profissão, ou o tornado inócuo nessa conjuntura. Não obstante, no contexto de crise que vivemos hoje, já se

verifica o estreitamento das oportunidades do/as antropólogo/as se estabelecerem profissionalmente como acadêmicos e, provavelmente, as questões da profissionalização e da regulamentação voltem à tona com uma urgência potencializada, inclusive, pelo ataque aos direitos dos sujeitos com os quais trabalhamos. Espero que a história aqui brevemente traçada sirva de referência na retomada dos debates em torno desse tema, que certamente ressuscitarão.

#### REFERENCIAS

- ALBERT, Bruce. Anthropologie appliquée ou ‘anthropologie impliquée’? Ethnographie, minorités et développement. In BARÉ, Jean-François (org.). **Les Applications de l’Anthropologie: Un essai de réflexion collective depuis la France**. Paris: Karthala, 1995. p. 87-118.
- ALMEIDA, Alfredo W. B. Uma campanha de desterritorialização. Direitos territoriais e étnicos: a bola da vez dos estrategistas dos agronegócios. **Revista Proposta**, Ano 31, nº 114 (‘Amazônia: velhos dilemas, novos desafios’), p. 33-36, out./dez. 2007.
- ALMEIDA, Mauro W. B. de. Desenvolvimento e responsabilidade dos antropólogos. In ARANTES, A. A.; RUBEN, G. R.; DEBERT, G. G. (orgs.). **Desenvolvimento e Direitos Humanos: a responsabilidade do antropólogo**. Campinas: EdUnicamp, 1992. p. 111-122.
- ASSOCIAÇÃO Brasileira de Antropologia. **Protocolo de Brasília. Laudos Antropológicos: condições para o exercício de um trabalho científico**. Rio de Janeiro: ABA, 2015. 30 p.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Ofício do Antropólogo, ou Como Desvendar Evidências Simbólicas. **Série Antropologia**, nº 413, Brasília: DAN/UnB, 2007. 21 p.
- GUEDES, Simoni Lahud. A prática da antropologia e suas aplicações práticas: notas sobre ensino e pesquisa. In TAVARES, F.; GUEDES, S. L.; CAROSO, C. (eds.). **Experiências de Ensino e Prática em Antropologia no Brasil**. Brasília, DF: Ícone Gráfica e Editora, 2010. p. 63-75.
- LEITE, Ilka Boaventura. **Laudos Periciais Antropológicos em Debate**. Florianópolis: NUER/UFSC e ABA, 2005. 288 p.
- MULLER, Cíntia Beatriz. A prática Antropológica: o desafio de trabalhar em organizações não governamentais. In TAVARES, F.; GUEDES, S. L.; CAROSO, C. (eds.). **Experiências de Ensino e Prática em Antropologia no Brasil**. Brasília, DF: Ícone Gráfica e Editora, 2010. p. 89-96.
- OSTROWSKI, Antonio. **Nota Informativa nº 1.525/2011** (Referente à STC nº 2011-04730, do Gabinete da Liderança do Partido dos Trabalhadores, acerca da

regulamentação de profissões). Consultoria Legislativa. Brasília, 15 de junho de 2011. 18 p.

RAMOS, Alcida Rita. O Índio Hiper-real. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n° 28, jun. 1995, p. 5-14.

SILVA, Gláucia (org.). **Antropologia Extramuros**: novas responsabilidades sociais e políticas dos antropólogos. Brasília: Paralelo 15, 2008. 184 p.

SILVA, Orlando S.; LUZ, L. e HELM, C. (orgs.). **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Florianópolis: EdUFSC, 1994. 146 p.

TAVARES, Fátima; GUEDES, S. L. e CAROSO C. (eds.). **Experiências de Ensino e Prática em Antropologia no Brasil**. Brasília, DF: Ícone Gráfica e Editora, 2010. 104 p.

TRAJANO FILHO, Wilson; RIBEIRO, G. L. (eds.). **O Campo da Antropologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Contracapa Editora, 2004. 269 p.

VÍCTORA, Ceres Gomes; OLIVEN, R. G.; MACIEL, M. E.; ORO, A. P. (orgs.). **Antropologia e Ética**: o debate atual no Brasil. Niterói: EdUFF, 2004. 207 p.